



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
email: secretariadeassistenciasocialht@hotmail.com

532
8

JUSTIFICATIVA

Na condição de ordenador de despesas, e em conformidade com a legislação em vigor, justifico a solicitação que se proceda o Termo de Apostilamento acrescentando a dotação orçamentária informada abaixo no Processo de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**, Ata n.º 011/2020, Processo Licitatório n.º 2147/2020, do ano de 2020, para a cobertura de despesas através da fonte de recursos próprios desta Secretaria.

GESTÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROG	PROJ ATIV	FONTE	CÓD. /ELEM DESP
09	0909	08	122	0037	2009	01001	33903000

Conceição do Araguaia-PA, 21/09/2020.

 *Patrícia Lima Barros Alves*
Secretária Mul. de Assist. Social,
Habitação e Trabalho

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho



ESTADODO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



Conceição do Araguaia-PA, 05 de outubro de 2020.

A

Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Senhora Patrícia Lima Barros Alves

Prezada Senhora Secretária,

Pelo presente, conforme pedido de Vossa Senhoria, segue doravante a **COMPLEMENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA** à justificativa datada de 21/09/2020 para o Apostilamento da Ata de Registro de Preço nº 011/2020 referente ao Processo de Licitação nº 2147/2020, para aquisição de materiais de limpeza e higienização.

Consta neste Município Processo de Licitação nº 2147/2020, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Portanto, houve inicialmente um processo de licitação que teve por base um fato de necessidade de aquisição de material para a Secretaria Municipal de Assistência Social pautado numa dotação orçamentária.

O material previsto no processo de licitação referido foi totalmente utilizado, havendo que adquirir novos materiais de limpeza e higienização.

Inicialmente, segundo o planejamento o material seria o suficiente para ser consumido ao longo deste ano, mas em razão da necessidade redobrada decorrente do enfrentamento da pandemia da Covid-19, ele não foi suficiente.

Em regra, seria possível que se fizesse novo processo de licitação ou eventual aditivo, mas não se trata concretamente de tais hipóteses, mas de um simples apostilamento tendo em vista a natureza jurídica desse procedimento administrativo-contratual.

Nesse sentido, o Apostilamento é previsto no art. 65, §8ª da Lei nº 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, **bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**” (Grifou-se)

Vale dizer que o Apostilamento se trata de “anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais”. In. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 660.

Em resumo, a apostila é utilizada: no **reajuste** de preços previsto no contrato; em **atualizações, compensações ou penalizações financeiras** decorrentes das condições de pagamento; no empenho de **dotações orçamentárias suplementares** até o limite do valor corrigido. Segundo orientação do TCU, na prática, a apostila pode ser feita no verso da última página do termo de contrato ou dos demais instrumentos hábeis que o substituam ou até na juntada de outro documento.

Portanto, eis que se enquadra na hipótese de necessidade da Secretaria da Assistência Social, uma vez que é uma simples modificação no contrato, para modificar a dotação orçamentária.

Pois bem.

Essas são premissas jurídicas, mas na verdade, a justificativa tem por necessidade de aquisição de material de limpeza e higienização com base em situação fática.

Pelo que se tem notícia este Município vem experimentando medidas excepcionais de enfrentamento da pandemia de Covid-19 desde março do corrente ano.

Entre as medidas de enfrentamento muito se difundiu o isolamento social e a higienização por meio de lavagem das mãos, de uso máscaras descartáveis, de uso de álcool nas mãos, de uso de álcool em determinados locais de uso comum.

A higienização individual foi a palavra de ordem durante todo o período de enfrentamento da Covid-19, inclusive agora, em seu momento de menor afetação.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



Com efeito, a Secretaria Municipal de Assistência Social presta serviço de natureza essencial, uma vez que atende toda a população reconhecida como vulnerável.

Tal natureza de essencialidade foi devidamente reconhecida faticamente e também pelas normas que regularam todo o processo de enfrentamento da Covid-19, inclusive pelos Decretos estaduais deste Estado do Pará.

Portanto, a Secretaria de Assistência Social não parou durante a pandemia de Covid-19 de prestar os seus serviços, mas teve que redobrar os seus cuidados, entre eles, garantir a higienização de seu pessoal e a higienização de seus locais de atendimento.

Todos os órgãos da Secretaria de Assistência Social prestaram serviços de atendimento à população e devido a necessidade de garantir um ambiente saudável e salubre, intensificou os cuidados de higiene, sendo obrigada a ter que realizar diversas limpezas durante o dia.

O material antes previsto como suficiente foi insuficiente, havendo agora ter que adquiri-los para suprir a necessidade básica da Assistência Social e ainda garantir a higienização de todos e dos locais de atendimento ao público.

A pandemia da Covid-19 ainda é vigente, de sorte que não se autoriza que haja flexibilização da higiene, sob pena de responsabilidade.

Além disso, a higiene é dever e característica da humanidade, a fim de afastar eventuais patologias, sendo dever que se impõe ao Poder Público na prestação de serviço público.

Finalizando, a aquisição de material de limpeza e higienização mediante apostilamento que altera a dotação orçamentaria é medida que se impõe, salvo melhor juízo, pois assim se prestará um serviço que garanta a dignidade dos usuários dos serviços essenciais da Assistência Social e a integridade da saúde dos servidores que prestarão esse serviço.

Esta é a complementação da justificativa.

Sendo só para o momento e coloca-se à disposição para o que julgar necessário.

Atenciosamente,

Fábio Barcelos Machado

OAB/PA 13.823

FABIO

BARCELOS

MACHADO:8

Assinado de forma
digital por FABIO
BARCELOS
MACHADO:8598316
0168

Dados: 2020.10.05